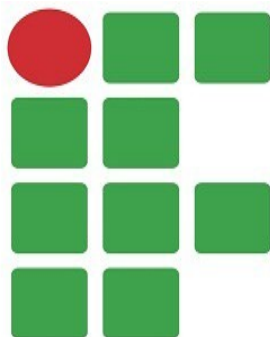




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 82/2024 – Publicação em: 12 de setembro de 2024



**INSTITUTO
FEDERAL**
Alagoas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 82/2024 – Publicação em: 12 de setembro de 2024

BOLETIM DE SERVIÇO

REITOR
CARLOS GUEDES DE LACERDA

Edição e publicação

SECRETARIA DE GABINETE – REITORIA

JOSEFA COSTA BRAZ E SILVA
Secretária de Gabinete

ISABEL CRISTINA SALES DE AZEVEDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 82/2024 – Publicação em: 12 de setembro de 2024

EDITAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 82/2024 – Publicação em: 12 de setembro de 2024

A Pró-Reitora de Ensino do Instituto Federal de Alagoas – Ifal, por meio da Diretoria de Políticas Estudantis – DPE, torna público o Edital de Fluxo Contínuo do Programa Bolsa Permanência – PBP, destinado à estudantes de graduação presencial quilombolas ou indígenas, nos termos da Portaria/MEC nº 389, de 09/05/2013, da Portaria/MEC nº 9, de 09/05/2023 e do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 6/2023/CGRED/DIPPES/SESU/SESU-MEC, PORTARIA Nº 1.999, de 10 de novembro de 2023 e Ofício Circular Nº 3/2024/CGRED/DIPPES/SESU/SESU-MEC, observando-se os itens orientadores a seguir:

1. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA

1.1 A Bolsa Permanência tem como objetivos:

1.1.1 viabilizar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial, indígenas e quilombolas;

1.1.2 reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil;

1.1.3 promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

2. DO/A BENEFICIÁRIO/A DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA - PBP

2.1 O Programa é voltado para estudantes de cursos de graduação presencial, indígenas ou quilombolas, que receberão uma bolsa no valor de R\$1.400,00.

2.2 Poderá receber a Bolsa Permanência o/a estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

2.2.1 Ser estudante regularmente matriculado/a e frequente em curso de nível superior ofertado pelo Ifal, independentemente da carga horária do curso, e se declarar indígena ou quilombola;

2.2.2 Ter realizado a inscrição e ter inserido, corretamente, no sistema a documentação solicitada;

2.2.3 Ter seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pelo Ifal, no âmbito do sistema de informação do programa;

2.3 Aos/às estudantes quilombolas ou indígenas é permitido ultrapassar, para conclusão do curso, até 4 (quatro) semestres do tempo regular do curso de graduação em que tiverem sido primeiramente matriculados/as.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 82/2024 – Publicação em: 12 de setembro de 2024

2.4 A bolsa permanência poderá ser acumulada com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com outros auxílios destinados à assistência estudantil.

2.5 Mais informações poderão ser obtidas por meio do site <http://sisbp.mec.gov.br>.

3. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE INDÍGENA OU QUILOMBOLA

3.1 Para comprovação da condição de estudante indígena ou quilombola, são necessários, no mínimo, os seguintes documentos:

3.1.1 Autodeclaração do/a candidato/a, disponibilizada nos Anexo I ou Anexo II deste edital;

3.1.2 Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, 3 (três) lideranças reconhecidas, disponibilizada no Anexo III ou IV deste edital;

3.1.3 Declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai), na qual conste que o/a estudante indígena reside em comunidade indígena, ou comprovante de residência em comunidade indígena, no nome do/a estudante ou pai, mãe ou responsável legal;

3.1.4 Declaração da Fundação Cultural Palmares, na qual conste que o/a estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola, no nome do/a estudante ou pai, mãe ou responsável legal;

3.1.5 Termo de compromisso devidamente assinado e datado, disponibilizado no Anexo VII;

3.2 De acordo com a Portaria/MEC nº 389, de 09/05/2013 consideram-se indígenas aqueles/as definidos/as no Art. 1º da Convenção nº 169/1989, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002. E consideram-se quilombolas aqueles/as definidos/as no Art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

4. DA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO

1 - Com base na Portaria nº 1.999/2023, de 10 de novembro de 2023, as inscrições para o acesso ao Programa de Bolsa Permanência (PBP), destinado aos/às estudantes indígenas e quilombolas, serão de fluxo contínuo, devendo o/a estudante se inscrever diretamente no SISBP (Sistema Bolsa Permanência). Ou seja, o/a estudante indígena ou quilombola, matriculado/a em qualquer curso de graduação presencial do Ifal, já pode acessar o site SISBP e realizar sua inscrição, por meio do site <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 82/2024 – Publicação em: 12 de setembro de 2024

2 - A realização das inscrições em fluxo contínuo possibilitará a ocupação imediata da vaga por um novo/a bolsista cadastrado/a quando o/a bolsista anterior for diplomado no curso de graduação ou quando surgirem novas vagas.

3 - Durante o cadastro no sistema do Programa, o/a estudante deverá responder a todas as perguntas relacionadas às questões socioeconômicas e em relação à trajetória e desempenho acadêmico, bem como deverá anexar no próprio sistema em local específico:

a) Autodeclaração de pertencimento étnico (ANEXO I ou II)

b) Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas (ANEXO III ou IV);

c) SE FOR INDÍGENA: Declaração da Fundação Nacional do Índio (Funai) que o/a estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena;

d) SE FOR QUILOMBOLA: Declaração da Fundação Cultural Palmares que o/a estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola;

e) Declaração de pertencimento étnico e de residência, que deverá ser utilizada em substituição a declaração emitida pela Fundação Palmares ou a Funai (ANEXO V e VI). Quando for utilizada essa declaração o/a estudante deverá anexar também o comprovante de residência em seu nome ou de sua mãe, pai ou responsável legal.

f) Termo de compromisso devidamente assinado (ANEXO VII).

4 - Os/as estudantes poderão buscar apoio e informação junto a Gestão da Assistência Estudantil do campus ou a Diretoria de Políticas Estudantis - DPE / Proen -Ifal.

5 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA COMISSÃO INTERDISCIPLINAR

5.1 A análise da documentação e parecer de deferimento ou indeferimento da inscrição será realizada por uma comissão interdisciplinar, conforme prevê a Portaria MEC nº 389/2013.

5.2 Será instituída uma Comissão Interdisciplinar com a participação de indígenas e quilombolas e membros da sociedade civil para auxiliar na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico dos/as estudantes indígenas e quilombolas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 82/2024 – Publicação em: 12 de setembro de 2024

5.3 A Comissão Interdisciplinar poderá exigir documentos comprobatórios adicionais, além dos estabelecidos.

5.4 O Ifal realizará a homologação das inscrições a medida que forem surgindo novas e com base nos critérios estabelecidos.

5.5 Serão adotados, na ordem descrita a seguir, os seguintes critérios de prioridade para atendimento no programa, de acordo com orientação do Ministério da Educação: a) documentação correta e homologada pela comissão permanente; b) ordem de inscrição no SISBP.

5.6 Não serão utilizados critérios socioeconômicos para seleção de discentes indígenas e quilombolas.

6. DO PAGAMENTO DA BOLSA PERMANÊNCIA

6.1 O valor da bolsa permanência a ser paga aos/às estudantes indígenas e quilombolas com inscrições deferidas e homologadas será de R \$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais.

6.2 O recebimento do benefício está condicionado à existência de dotação orçamentária, anualmente consignada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

6.3 O recurso financeiro da Bolsa Permanência será pago diretamente pelo FNDE ao/à estudante de graduação, por meio de um cartão de benefício.

6.4 O/A estudante beneficiado/a receberá um cartão magnético pessoal com o qual irá obter os valores creditados mensalmente em seu favor.

6.5 O cartão será emitido pelo Banco do Brasil, apenas mediante solicitação do FNDE, e deverá ser retirado pelo/a bolsista na agência por ele/a indicada no momento de seu cadastramento.

6.6 O cartão só será solicitado pelo FNDE quando do pagamento da primeira bolsa ao/à estudante.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A Diretoria de Políticas Estudantis verificará por meio do Sigaa, mensalmente, a situação acadêmica (desempenho e status de matrícula) do/a estudante beneficiado/a com a Bolsa Permanência.

7.2 As bolsas só serão homologadas mensalmente pela Pró-reitoria de Ensino após a realização da análise preconizada no item 7.1;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 82/2024 – Publicação em: 12 de setembro de 2024

7.3 A Bolsa Permanência poderá ser acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e auxílios estudantis;

7.4 Para mais esclarecimentos quanto a este edital, deve-se contactar o setor responsável pela Assistência Estudantil do campus ou a DPE;

7.5 Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Políticas Estudantis.

Maceió/AL, 12 de setembro de 2024.

Maria Cledilma Ferreira da Silva Costa
Pró-Reitora de Ensino Ifal

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DO/A CANDIDATO/A – ESTUDANTE QUILOMBOLA

Eu _____, CPF número _____, declaro, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação, que sou quilombola pertencente ao Quilombo _____ e resido na comunidade quilombola _____, localizada no Município _____, UF _____.

DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

Assinatura

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DO/A CANDIDATO/A – ESTUDANTE INDÍGENA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 82/2024 – Publicação em: 12 de setembro de 2024

Eu _____, CPF número _____, DECLARO, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação, que sou indígena pertencente ao povo indígena _____ e resido na comunidade indígena _____, localizada no município _____, UF _____.

DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo _____ (nome do Quilombo), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 3, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante _____ (nome completo), cadastrado (a) no CPF sob o número _____ (onze dígitos), é quilombola pertencente ao Povo _____ (nome da comunidade quilombola a qual pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município _____, UF _____.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____

CPF: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 82/2024 – Publicação em: 12 de setembro de 2024

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome Completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Obs 1: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (PARA ESTUDANTE INDÍGENA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Povo Indígena _____ (nome do povo indígena), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 3, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante _____ (nome completo), cadastrado (a) no CPF sob o número _____ (onze dígitos), é indígena pertencente ao Povo _____ (nome do Povo indígena ao qual pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município _____, UF _____.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 82/2024 – Publicação em: 12 de setembro de 2024

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome Completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovante de residência do estudante em comunidade indígena, quando a FUNAI não declarar a residência do estudante em comunidade indígena.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 82/2024 – Publicação em: 12 de setembro de 2024

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo _____ (nome do Quilombo), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, itens 2 e 4, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante _____ (nome completo), cadastrado(a) no CPF nº _____, é quilombola pertencente ao Quilombo _____ (nome do quilombo ao qual pertence) e reside na comunidade quilombola _____ (nome da comunidade quilombola onde reside), localizada no município _____, Estado _____.

Declaram ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade quilombola onde reside o estudante quilombola mencionado acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, o Estado e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 82/2024 – Publicação em: 12 de setembro de 2024

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração conjunta, de comprovação de condição e residência do candidato, deverá ser utilizada quando a F. Palmares não declarar expressamente a residência do candidato em comunidade quilombola, se limitando a informar na declaração que o candidato compareceu ao órgão e se autodeclarou residente em comunidade quilombola ou que reconhece como membros de determinada comunidade as lideranças que atestaram o pertencimento e residência do aluno requerente.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE INDÍGENA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo _____ (nome do Quilombo), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, itens 2 e 4, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante _____ (nome completo), cadastrado(a) no CPF nº _____, é quilombola pertencente ao Quilombo _____ (nome do quilombo ao qual pertence) e reside na comunidade quilombola _____ (nome da comunidade quilombola onde reside), localizada no município _____, Estado _____.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 82/2024 – Publicação em: 12 de setembro de 2024

Declaram ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade quilombola onde reside o estudante quilombola mencionado acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, o Estado e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 82/2024 – Publicação em: 12 de setembro de 2024

Obs 1: Esta declaração conjunta, de comprovação de condição e residência do candidato, deverá ser utilizada quando a Funai não declarar expressamente a residência do candidato em comunidade quilombola, se limitando a informar na declaração que o candidato compareceu ao órgão e se autodeclarou residente em comunidade quilombola ou que reconhece como membros de determinada comunidade as lideranças que atestaram o pertencimento e residência do aluno requerente.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

Declaro para os devidos fins que eu, _____, _____ (nacionalidade), domiciliado/a em _____ (endereço), _____ (CEP), detentor do Registro Geral _____ (Nº do RG), do Cadastro de Pessoa Física nº _____ (nº do CPF), filho de _____ (nome da mãe), estudante devidamente matriculado/a no curso _____ (nome do Curso de Graduação) e matriculado/a sob o número _____ (número da matrícula), em nível de graduação do Instituto Federal de Alagoas, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista do Programa de Bolsa Permanência, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar todas as condições previstas na Portaria MEC nº 389, de 09 de maio de 2013, publicada nas páginas 12-14 da seção 01 do Diário Oficial da União no dia 13 de maio de 2013, e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente e DECLARO que:

I– Posso renda familiar per capita não superior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio);

II– Estou matriculado/a em curso de graduação com carga horária média superior ou igual a 5 (cinco) horas diárias;

III– Não ultrapasso quatro semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estou matriculado/a para me diplomar.

Declaro ainda que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas, inclusive no âmbito do sistema de informação do programa e AUTORIZO o FNDE a bloquear ou estornar valores creditados em minha conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria

BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 82/2024 – Publicação em: 12 de setembro de 2024

1. ocorrência de depósitos indevidos;
2. determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
3. constatação de irregularidades na comprovação do meu desempenho acadêmico;
4. constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como bolsista.

OBRIGO-ME ainda a, no caso de inexistência de saldo suficiente na conta-benefício e não havendo pagamentos futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE/MEC, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo/a bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista: _____

Local e data: _____

Maria Cledilma Ferreira da Silva Costa
Pró-Reitora de Ensino Ifal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 82/2024 – Publicação em: 12 de setembro de 2024

PORTARIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Alagoas
Reitoria
BOLETIM DE SERVIÇOS
Nº 82/2024 – Publicação em: 12 de setembro de 2024

PORTARIA Nº 3411/IFAL, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

O CORREGEDOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 2.327/IFAL, de 30/07/2021, publicada no Diário Oficial da União em 12 de agosto de 2021, Seção 1, pág.41 e o que consta no Processo nº 23041.023483/2024-15,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 1675/IFAL, de 25 de abril de 2024, publicada no Boletim de Serviços nº 33/2024, de 25 de abril de 2024; e reconduzida pela Portaria nº 2425/IFAL, de 11 de julho de 2024, publicada no Boletim de Serviços nº 59/2024, de 12 de julho de 2024; referente ao Processo nº 23041.003484/2024-43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mauro Henrique Neves Sales
Corregedor do Ifal